

(\*) *Publicada no DOE nº 7.607 de 18 de dezembro de 2.009, página 62.*

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA TC/MS Nº 65, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.**

*“Institui normas sobre os procedimentos de informatização no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.”*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 38 da Lei Complementar Estadual nº 048, de 28 de junho de 1990,

**CONSIDERANDO** a competência atribuída ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 26, IV, da Resolução Normativa nº 57/06 de 07 de junho de 2006;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº. 11.419, de 19 de Dezembro de 2006, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar os procedimentos eletrônicos dos atos e processos desta Corte de Contas, bem como de seus Jurisdicionados.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O uso de meio eletrônico na tramitação de processos, comunicação de atos, notificações e intimações será admitido nos termos desta Resolução.

**§ 1º** - Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I - meio eletrônico – qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica – toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente da rede mundial de computadores;

III - assinatura eletrônica – formas de identificação inequívoca do signatário, mediante:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora Credenciada, na forma de lei específica;

b) cadastro de usuário no Tribunal de Contas, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

**Art. 2º** - O envio de petições e recursos, intimações e notificações, bem como a

prática de qualquer ato processual por meio eletrônico, serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica na forma do art.1º, § 1º, III desta Resolução.

**.Art. 3º** - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2009.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza  
Presidente

(a)Conselheiro Osmar Ferreira Dutra  
Relator

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa

(a)Dr. Manfredo Alves Corrêa - Procurador-Geral de Contas do  
Ministério Público de Contas

### **CERTIFICADO**

**CERTIFICO** o cumprimento do  
Parágrafo único do artigo 97 do Regimento  
Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA  
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES  
TC/MS

***(\*). Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.***